

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 010/2017/GAB/SEFIN/CRE. Porto Velho, 08 de dezembro de 2017. Publicada no DOE nº235, de 15.12.17.

produtos a qualquer momento.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução 001/2017/GAB/SEFIN/CRE, que dispõe sobre a metodologia de apuração de preço a consumidor final adotado nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária e da sugestão de preço por fabricantes ou importadores.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

001/20	Art. 1°. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos da Resolução 17/GAB/SEFIN/CRE:
I	- o § 1° do artigo 4°:
	"Art. 4°
com ba	§ 1°. Na hipótese de o preço sugerido ser notadamente inferior ao praticado no mercado, a madoria da Receita Estadual - CRE poderá desconsiderá-lo, sendo o preço, neste caso, definido se em levantamento no banco de dados de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo nitidas por empresas varejistas do respectivo produto, de forma que reflita o preço de venda à vista cado consumidor varejista deste Estado.
	"(NR):
Ι	- os §§ 1°, 2° e 4° do artigo 5°:
"	Art. 5°
§	1°. Os fabricantes ou importadores poderão atualizar seus preços ou solicitar a inclusão de novos

§ 2º. A publicação dos preços sugeridos ocorrerá até o dia 25 do mês da atualização.
§ 4°. A CRE poderá definir o preço de venda a vista no varejo, na forma estabelecida nos §§ 2 ou 3° do artigo 4° desta Resolução, sempre que julgar necessário."(NR)
Art. 2°. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os §§ 3° e 4° ao artigo 8° da Resolução 001/2017/GAB/SEFIN/CRE:
"Art. 8°

- § 3°. A CRE estabelecerá uma redução de 20% (vinte por cento), indistintamente, nos preços definidos com base em pesquisa no banco de dados da NFC-e com o objetivo de evitar distorções nas pesquisas que possam desequilibrar o mercado local de bebidas, e devido ao fato de que parte do comércio varejista ainda não emite NFC-e, e mesmo os que a emitem, parte não contempla no cadastro de produtos o respectivo CEAN (GTIN).
- § 4°. O preço definido com base no disposto no § 3° será restabelecido, com base em nova pesquisa no banco de dados da NFC-e, após seis meses de sua publicação.".
 - Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual